



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 042/2011

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos de graduação, modalidade presencial, da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, matriculados no ano de 2012.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº PRE-002/2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º A Universidade de Taubaté - UNITAU, objetivando incentivar a continuidade dos estudos e a permanência de seus alunos na Instituição, oferecerá seu Programa de Bolsas de Estudo, para o ano letivo de 2012, a todos os alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação, modalidade presencial e na Escola Dr. Alfredo José Balbi, no limite de seu orçamento anual e observadas as características de cada bolsa, nas seguintes modalidades:

- I** - Bolsa Familiar;
- II** - Bolsa Fidelidade;
- III** - Bolsa Atleta;
- IV** - Bolsa Estágio Interno;
- V** - Bolsa Atividade Monitoria;
- VI** - Bolsa Mérito;
- VII** - Bolsa Demanda Unitau;
- VIII** - Bolsa Licenciatura e Serviço Social (concluintes);
- IX** - Bolsa Liderança Estudantil,
- X** - Bolsa de Incentivo ao Pagamento (BIP).



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 2º Para análise e julgamento das solicitações de Bolsas de Estudo contempladas por esta Deliberação, será designada pela Pró-reitora Estudantil uma Comissão de Avaliação de Bolsas, formada pelos assessores da PRE, que atuará em todas as modalidades aqui descritas e regulamentadas.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Bolsas poderá recomendar, mediante parecer, a exclusão ou inclusão de alunos no Programa, em avaliações periódicas, respeitando o disposto nesta Deliberação, concernente a cada modalidade específica de bolsa.

§ 2º A concessão e vigência dos benefícios de que trata a presente Deliberação ocorrerá no mês subsequente à solicitação, desde que o pedido seja protocolado na Pró-reitoria Estudantil até o vigésimo dia de cada mês, não retroagindo seus efeitos, em hipótese alguma, aos eventuais meses em que constarem débito;

§ 3º A documentação dos não contemplados apresentada para análise da Comissão de Avaliação de Bolsas, quando da solicitação, será incinerada após 06 (seis) meses depois da divulgação dos contemplados no site oficial da Instituição.

Art. 3º Para candidatar-se a quaisquer das modalidades do Programa de Bolsas de Estudo da Pró-reitoria Estudantil da UNITAU, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado, em 2012, em um de seus cursos de graduação ou da Escola Dr. Alfredo José Balbi.

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas no período estabelecido pela Pró-reitoria Estudantil.

§ 2º Nos casos dos cursos semestrais o benefício será renovado automaticamente para aqueles já contemplados no 1º semestre do ano letivo, desde que não ocorra desistência, trancamento de matrícula, reprovação ou impedimento de matrícula na série subsequente, casos em que o benefício será automaticamente cancelado.

§ 3º O acadêmico contemplado com uma das modalidades de Bolsas oferecidas pela Pró-reitoria Estudantil da UNITAU, se dela desistir não poderá solicitar novamente o benefício na mesma modalidade no mesmo ano letivo.

Art. 4º Cada modalidade de Bolsa de Estudo contemplada nesta Deliberação, tem características próprias, benefícios específicos e duração diversa entre si, resultando em desconto nas parcelas mensais da anuidade/semestralidade que o aluno deverá pagar.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 5º As parcelas mensais relativas às mensalidades/semestralidades deverão ser pagas no prazo de vencimento que constar no boleto bancário no prazo de vencimento que contar no boleto bancário.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará a perda do benefício daquela parcela, que passará ao seu valor integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios. Nos casos das bolsas estágio e monitoria, o benefício será automaticamente cancelado no mês subsequente.

Art. 6º Perderá o direito a qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação o aluno que:

- I** – trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão;
- II** – esteja ou for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo ou benefício semelhante ou de mesmo fundamento de qualquer outra Instituição, mesmo que o referido benefício seja parcial, salvo aqueles de interesse da instituição;
- III** – omitir ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil, para efeito de obtenção de uma das modalidades de Bolsa de Estudo;
- IV** – tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com o Regime Disciplinar da UNITAU ou com o disposto no Regimento da Escola Dr. Alfredo José Balbi;
- V** – tenha sido reprovado na série/semestre anterior, ou que esteja cursando no corrente ano letivo menos que 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas da série;
- VI** – denegrir a imagem da UNITAU, de qualquer de seus cursos e da Escola Dr. Alfredo José Balbi por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações;
- VII** – durante o período letivo, já estiver comprovadamente reprovado por faltas ou aproveitamento, ou cursando menos que 50% (cinquenta por cento) das disciplinas da série;
- VIII** – tenha parecer de exclusão, por parte da Comissão de Avaliação de Bolsas;
- IX** – se transferir para outro curso sem anuência da Pró-reitoria Estudantil;
- X** – ultrapassar o limite de idade permitido para participar de competições escolares no ano em que completar 19 anos de idade, se bolsista atleta da Escola Dr. Alfredo José Balbi;
- XI** - descumprir o disposto no artigo 24, da presente Deliberação.

Parágrafo único. Os alunos que incidirem nos incisos II, III, IV, e VI perderão o benefício da bolsa de estudo.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 7º O benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas alternativas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.

Art. 8º Em caso de comprovação de falsidade em alguma das informações prestadas pelo aluno ou documentação entregue para justificar a concessão de benefício, o ato de concessão da Bolsa de Estudo será imediatamente revogado, tornando-se nulos seus efeitos, respondendo o aluno pelas consequências criminais, civis e administrativas da sua conduta, eximindo-se a Comissão de Avaliação de qualquer responsabilidade.

Art. 9º As Bolsas de Estudo de que trata esta Deliberação serão recomendadas pela Comissão de Avaliação de Bolsas, e serão concedidas individualmente por um período definido pela Pró-reitoria Estudantil.

Art. 10. O Índice de Carência (IC) do Programa de Bolsas da UNITAU é calculado com o uso desta fórmula:

$$\text{IC} = [1 - (\text{RL}/\text{Ngrup} \times 10 \times \text{Salmin})] \times 10000$$

onde:

IC = Índice de Carência

RL = Renda líquida do aluno

Ngrup = Total de pessoas que compõem o grupo familiar

Salmin = Valor do salário mínimo atual

A Renda Líquida (RL) do aluno é obtida com a aplicação desta fórmula:

$$\text{RL} = \text{Rb} - (\text{Vcur}/2) + (\text{Vtrans}) + (\text{Valug}) + (\text{Vfincasa}) + (\text{Vpalim}) + (\text{Gdcron}) + (\text{Vtcursupmed})$$

onde:

RL = Renda líquida do aluno

Rb = Renda bruta mensal do grupo familiar

Vcur = Valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade do curso do aluno



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Vtrans = Valor comprovado dos gastos em transporte coletivo do acadêmico

Valug = Valor do aluguel

Vfincasa = Valor do financiamento de casa própria

Vpalim = Valor efetivamente pago de pensão alimentícia

Gdcron = Gastos com doença crônica própria ou no grupo familiar

Vtcursupmed = Valor total gasto com outros membros do grupo familiar que estejam cursando Ensino Superior e/ou Ensino Fundamental/Médio, e Educação Profissional de Nível Médio na UNITAU ou na Escola Dr. Alfredo José Balbi

Parágrafo único. O índice de carência referido no *caput* deste Artigo poderá ser recalculado pela Comissão de Avaliação de Bolsas, quando ocorrerem alterações das condições mencionadas, e será aplicado somente para a concessão das bolsas de estudo Licenciatura e de Serviço Social.

TÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

CAPÍTULO I

BOLSA FAMILIAR

Art. 11. A Bolsa Familiar destina-se a beneficiar as famílias que tenham dois ou mais membros estudando em qualquer um dos seus cursos de graduação e da Escola Dr. Alfredo José Balbi.

Parágrafo único. Entende-se como "Grupo Familiar" o pai, a mãe, os filhos e seus cônjuges.

Art. 12. O valor da Bolsa Familiar será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade das séries em que os familiares estiverem matriculados.

Art. 13. As Bolsas de Estudo Familiar vigorarão, unicamente, no ano de sua concessão, podendo ser solicitadas à Pró-reitoria Estudantil após as matrículas de todos os membros da família, e terão validade de até 10 (dez) meses para os cursos anuais e semestrais, em um mesmo período letivo, não podendo ser cumulativa para o ano seguinte.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 14. Enquanto houver, no período de vigência desta Deliberação, dois ou mais membros da mesma família matriculados na Universidade de Taubaté e/ou na Escola Dr. Alfredo José Balbi, todos os membros matriculados receberão o mesmo benefício.

Parágrafo único. Restando apenas um, por desistência, trancamento de matrícula, término de curso dos demais, ou por outro motivo superveniente, o aluno restante perderá o direito à Bolsa Familiar, salvo em caso de óbito de um dos beneficiados, caso em que o benefício será mantido até o final do ano letivo em que foi concedido.

CAPÍTULO II

BOLSA FIDELIDADE

Art. 15. A UNITAU concederá Bolsas de Estudo, na modalidade Fidelidade, em qualquer um dos seus cursos de graduação, a todos os alunos egressos da Escola Dr. Alfredo José Balbi.

Parágrafo único. As Bolsas vigorarão no ano de sua concessão e abrangerão, no máximo, 10 (dez) meses do período letivo para os cursos anuais e/ou semestrais, em um mesmo ano.

Art. 16. O valor da Bolsa de Estudo Fidelidade será de até 15% (quinze por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série do curso em que o aluno estiver matriculado e corresponderá ao período definido pela Pró-reitoria Estudantil.

Parágrafo único. As Bolsas de Estudo de que trata este artigo serão concedidas no percentual de 15% (quinze por cento) aos que cursaram 3 ou 4 anos e 10% (dez por cento) aos alunos que cursaram 1 ou 2 anos, podendo ser renovadas anualmente, a pedido do interessado e a critério da Pró-reitoria Estudantil.

Art. 17. O benefício será oferecido somente aos alunos egressos da Escola Dr. Alfredo José Balbi que forem ingressantes em 2012, mediante processo seletivo.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

CAPÍTULO III

BOLSA ATLETA

Art. 18. A UNITAU concederá Bolsas de Estudo na modalidade atleta para alunos atletas matriculados em quaisquer cursos de graduação ou na Escola Dr. Alfredo José Balbi.

Art. 19. Serão concedidas Bolsas Atleta de até 100% (cem por cento) das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade para os cursos de graduação e para a Escola Dr. Alfredo José Balbi, sendo o limite previsto de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo abrangerá o período definido pela Pró-reitoria Estudantil, pelo prazo máximo de até 11 (onze) meses, para os cursos anuais e semestrais da Escola Dr. Alfredo José Balbi, e pelo prazo de até 12 (doze) meses, para os cursos anuais e semestrais de graduação, podendo ser solicitado, conforme edital de chamada, junto à Pró-reitoria Estudantil.

§ 2º Poderá haver inclusões de bolsistas, desde que respeitado o limite de dotação orçamentária estabelecido no *caput* deste artigo, ou exclusões, quando não ocorrer, por parte do bolsista, atendimento a esta Deliberação.

§ 3º A critério da direção da Escola Dr. Alfredo José Balbi, e com a anuência da Pró-reitoria Estudantil, as bolsas destinadas à Instituição poderão ser de até 100% (cem por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, desde que o aluno atleta tenha competência técnica de interesse da Instituição, comprovada por documentação que justifique a concessão.

§ 4º Além do previsto no *caput* do artigo, a critério da Pró-reitoria Estudantil e com a anuência da Reitoria, poderá ser concedida Bolsa Atleta de até 100% (cem por cento) aos acadêmicos atletas, regularmente matriculados em cursos de graduação, cuja projeção obtida na sua prática desportiva seja de interesse da Instituição.

Art. 20. Quando a demanda por esta modalidade de Bolsa de Estudo ultrapassar o limite orçamentário estabelecido no artigo 19, será usado, como critério para escolha dos contemplados, sua posição no *ranking* da federação a que pertence e/ou o calendário de



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

atividades para o ano da concessão do benefício, a critério da Comissão de Avaliação de Bolsas designada pela Pró-reitoria Estudantil.

Art. 21. O candidato à bolsa deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, apresentar à Pró-reitoria Estudantil, a documentação referente ao calendário das atividades esportivas das quais irá participar, no período de vigência da bolsa.

Parágrafo único. O Bolsista Atleta, ao tomar ciência da concessão do benefício, deverá encaminhar cópia do calendário das atividades à secretaria do Departamento no qual está matriculado, ou à Direção da Escola Dr. Alfredo José Balbi, no prazo máximo de uma semana, sob pena de ter o benefício cancelado.

Art. 22. O Bolsista Atleta será dispensado do pagamento da taxa de requerimento de provas alternativas, revisões de provas e outros encargos pertinentes à sua vida escolar, desde que as datas limite para os requerimentos coincidam com as do calendário de suas apresentações esportivas, conforme calendário entregue na secretaria do curso.

Parágrafo único. O Bolsista Atleta poderá realizar, sem ônus financeiro, as provas de verificação de aprendizagem fora do calendário estabelecido pelo seu Departamento ou pela Direção da Escola Dr. Alfredo José Balbi, desde que ocorram durante o período de viagem e/ou de apresentação nas competições esportivas em que estiver inscrito, devendo, antecipadamente, requerer ao Diretor do seu Departamento ou à Direção da Escola Dr. Alfredo José Balbi autorização para seu afastamento no período em questão.

Art. 23. O não comparecimento às aulas, decorrentes de viagens para participar de eventos esportivos e de apresentações nas competições esportivas previamente agendadas, deverá ser compensado com trabalhos escolares determinados pelo Diretor do seu Departamento ou pela Direção da Escola Dr. Alfredo José Balbi e solicitados pelo professor de cada disciplina pertinente.

§ 1º Quando o não comparecimento às atividades escolares causar prejuízo pedagógico ao aprendizado do bolsista Atleta, não será concedida autorização, por parte da Universidade, para sua participação no evento esportivo.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 2º Caberá à Direção do Departamento ou à Direção da Escola Dr. Alfredo José Balbi a que se vincula o aluno avaliar o aprendizado nas disciplinas por ele cursadas e as justificativas dos afastamentos.

§ 3º Compete à Pró-reitoria Estudantil reservar o direito de escolha da(s) modalidade(s) esportiva(s), de acordo com os interesses da Instituição, para fins de concessão dessa modalidade de bolsa.

Art. 24. O aluno contemplado com a Bolsa Atleta terá por obrigação:

I - divulgar o nome da UNITAU em entrevistas, premiações em competições, fotos ou em outros meios, portando vestimenta que ostente a logomarca da UNITAU;

II - permitir o uso de sua imagem e voz pela UNITAU;

III - usar a logomarca e a imagem da UNITAU, em cada caso, de acordo com a orientação da Assessoria de Imprensa e *Marketing* da Universidade;

IV - participar de palestras, cursos e eventos, sempre que solicitado pela Universidade de Taubaté, sem que ocorra prejuízo de suas atividades escolares;

V - ter frequência assídua nos treinamentos e atender às convocações do professor responsável pelas competições, quando bolsista atleta da Escola Dr. Alfredo José Balbi;

VI – Enviar relatórios bimestrais à Pró-reitoria Estudantil contendo os resultados das competições das quais participar e suas respectivas imagens.

§ 1º Será permitida a participação conjunta de outros patrocinadores no uniforme do atleta, quando previamente autorizada pela Pró-reitoria Estudantil.

§ 2º A manutenção do benefício e as modalidades a serem contempladas para o ano subsequente dependerão do interesse e da disponibilidade de recursos orçamentários da UNITAU, definidos pela Pró-reitoria Estudantil.

CAPÍTULO IV

BOLSA ESTÁGIO INTERNO

Art. 25. A UNITAU concederá Bolsas de Estudo, na modalidade Estágio Interno, as quais vigorarão no ano de sua concessão, abrangendo até 12 (doze) meses do período letivo, para os graduandos dos cursos anuais, e 06 (seis) meses, para os graduandos dos



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

curso semestrais, podendo ser solicitadas ao longo do ano letivo de 2012, conforme procedimentos dispostos em regulamento próprio.

§ 1º Poderão se candidatar à Bolsa Estágio Interno todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNITAU, desde que atendam aos critérios estabelecidos pela Pró-reitoria Estudantil.

§ 2º O início do Estágio ocorrerá somente após autorização da Pró-reitoria Estudantil, que definirá o valor a ser concedido e o período do estágio, que deverá, obrigatoriamente, começar no primeiro dia e encerrar-se no último dia de cada mês.

§ 3º O Estágio Interno, após aprovação da Pró-reitoria Estudantil, também poderá ser desenvolvido no âmbito da Escola Dr. Alfredo José Balbi.

§ 4º Para atender à responsabilidade social, a UNITAU reservará 5% (cinco por cento) das Bolsas Estágio aos acadêmicos com deficiência.

Art. 26. O valor da Bolsa Estágio Interno será de até 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série/semestre do curso em que o aluno estiver matriculado, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), observando-se o limite orçamentário da Instituição.

§ 1º A Pró-reitoria Estudantil renovará a bolsa apenas dos alunos adimplentes, conforme calendário pré-estabelecido.

§ 2º Os acadêmicos que não obtiverem a renovação do benefício em decorrência do disposto no parágrafo anterior, não poderão dar continuidade às suas atividades de estágio e perderão o referido benefício no ano de 2012.

§ 3º Não haverá relação entre o percentual concedido de bolsa e a carga horária do estágio a ser desenvolvido pelo bolsista, que deverá ser, no máximo, de 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º A Pró-reitoria de Graduação poderá consentir o Estágio Curricular Obrigatório, no âmbito da Instituição, para alunos concluintes de cursos de graduação, não cabendo a esses as vantagens, em hipótese alguma, dos benefícios da Bolsa Estágio Interno.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

CAPITULO V

BOLSA ATIVIDADE MONITORIA

Art. 27. A Universidade de Taubaté, por meio da Pró-reitoria Estudantil e com supervisão didático-pedagógica da Pró-reitoria de Graduação, conceder bolsa de estudo, na modalidade Atividade Monitoria, aos alunos regulares de todos os seus cursos de graduação

Art. 28. Para concorrer a uma vaga na atividade monitoria, o aluno deverá:

I - ter sido aprovado na disciplina objeto da monitoria;

II - ter demonstrado aproveitamento relevante e habilidades perceptíveis para o ensino e instrução;

III - estar em dia com as mensalidades da UNITAU.

Art. 29. O processo de seleção e aprovação de alunos monitores obedecerá a regulamento próprio proposto pela Pró-reitoria de Graduação e homologado pelo CONSEP.

Parágrafo único. Será considerado impeditivo, para o desempenho da atividade de Monitor, a coincidência de horário da monitoria com o horário das aulas das disciplinas que o acadêmico estiver cursando, que são prioritárias.

Art. 30. A bolsa tem duração de até 10 (dez) meses. O processo seletivo ocorrerá a partir do primeiro mês do ano letivo, e o aluno aprovado começará suas atividades no mês subsequente à sua aprovação.

Art. 31. O valor da bolsa Atividade Monitoria será de até 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série/semestre do curso em que o aluno for exercer a atividade, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), observando-se o limite orçamentário da Instituição.

Parágrafo único. Os alunos beneficiados não poderão ter débitos com a Universidade em meses anteriores ao início da bolsa, e deverão, também, quitar os boletos até o dia 10 (dez) do mês em que ocorrer o processo seletivo.

Art. 32. A designação será feita por Portaria da Pró-reitora da Graduação, sempre para o ano em curso e até o final das respectivas aulas regulares, podendo ser renovada apenas uma vez.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Parágrafo único. O aluno aprovado para bolsa Atividade Monitoria exercerá suas atividades numa jornada de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais.

Art. 33. O certificado de Monitoria não implica vínculo com a Universidade de Taubaté, a não ser didático-pedagógico, sendo considerado como atividade de aprendizagem.

Art. 34. O monitor pode ser dispensado a qualquer momento, por Portaria da Pró-reitoria de Graduação, a pedido do Professor responsável pela disciplina, se apresentar desempenho insuficiente ou conduta inadequada, sendo-lhe garantido o direito a certificado do tempo de atividade exercida;

§1º A atividade de Monitoria não substitui a eventual admissão de professores.

§2º É vedado ao Monitor substituir Professores em salas de aula.

Art. 35. Perderá o direito do benefício de que trata esta Deliberação o aluno que:

I - obtiver desempenho não condizente com o Regulamento;

II - trancar sua matrícula ou desistir do curso durante a concessão;

III - transferir-se para outro curso, sem anuência do professor da disciplina e das Pró-reitorias de Graduação e Estudantil.

CAPÍTULO VI

BOLSA MÉRITO

Art. 36. A Universidade de Taubaté concederá bolsa de estudo, na modalidade Mérito, aos alunos regulares de todos os seus cursos de graduação e da Escola Dr. Alfredo José Balbi que obtiveram o melhor desempenho, considerando-se todas as séries do respectivo curso no ano letivo de 2011, com exceção das séries finais, bem como aos vestibulandos que lograrem a primeira colocação no Vestibular 2012, em cada um dos cursos de graduação oferecidos pela Instituição.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Seção I

Para alunos ingressantes nos cursos de graduação

Art. 37. As Bolsas de Estudo serão concedidas, após a matrícula, por 10 (dez) meses, para os cursos anuais e semestrais, exclusivamente para o ano letivo do curso de aprovação do acadêmico, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem dela dispor sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Deliberação.

§ 1º O valor das Bolsas de que trata o *caput* deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade, a partir do mês de março, relativa somente ao ano letivo do curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 2º Para os Cursos de Graduação em Letras, Geografia e Biologia será concedida 1 (uma) bolsa de estudos, considerando-se todas as habilitações oferecidas.

Art. 38. Nos casos de matrícula em curso diferente daquele de aprovação no vestibular, transferência de curso após a concessão da bolsa ou trancamento de matrícula, o benefício será automaticamente cancelado, salvo nos casos em que o curso oferecido no vestibular não preencha o número mínimo de vagas, inviabilizando a matrícula do primeiro colocado no processo seletivo, conforme decisão da Pró-reitoria de Graduação.

Art. 39. Em havendo empate entre os primeiros colocados, será beneficiado aquele de maior idade ou com maior número de dependentes.

Seção II

Para alunos regulares

Art. 40. A Bolsa Mérito será concedida aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação que apresentarem aproveitamento escolar excepcional durante o ano/semestre letivo de 2011, em seus respectivos cursos, considerando-se todas as séries, com exceção da última, de cada um dos cursos oferecidos pela Instituição.

Parágrafo único. O valor das Bolsas de que trata o *caput* deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade, após a matrícula, por 10 (dez) meses para os cursos anuais e semestrais, relativa à série/semestre do ano



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

letivo do curso em que o aluno estiver matriculado, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem dela dispor sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Deliberação.

Art. 41. O aluno beneficiado com a Bolsa Mérito será aquele que obtiver a maior média aritmética dentre todas as disciplinas cursadas na série/semestre letivo e apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas.

§ 1º Para o aluno que tiver dispensa de disciplina, a média aritmética será obtida computando-se somente as disciplinas efetivamente cursadas.

§ 2º No caso de empate na pontuação, será beneficiado o aluno que tiver menos faltas no computo geral, e, em permanecendo o empate, considerar-se-á o de maior idade ou com maior número de dependentes.

§ 3º A Pró-reitoria Estudantil utilizará, para a concessão do benefício da Bolsa Mérito, as informações constantes em relatório oferecido pelo Controle Acadêmico, no qual se constate situação acadêmica compatível com o disposto no *caput* desse artigo.

Art. 42. Ocorrendo mudança de curso, trancamento de matrícula, desistência do beneficiado ou perda do benefício por qualquer motivo, a UNITAU não realizará nova classificação para concessão dessa bolsa no ano de 2012.

Seção III

Para alunos da Escola Dr. Alfredo José Balbi – Colégio Unitau

Art. 43. A Bolsa Mérito destina-se exclusivamente aos egressos do Ensino Fundamental e Médio da Escola Dr. Alfredo José Balbi que venham a se matricular no Ensino Médio e no Ensino Superior, respectivamente, em 2012, e cujo aproveitamento escolar tenha sido excepcional durante o ano letivo de 2011.

Parágrafo único. O valor das Bolsas de que trata o *caput* desse artigo será de 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade, após a matrícula, por 10 (dez) meses, relativa à 1ª série do Ensino Médio na Escola Dr. Alfredo José Balbi ou 1ª série/semestre, do Ensino Superior na UNITAU, conforme o caso, do curso em que o aluno estiver matriculado, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

qualquer negociação, nem poderão os beneficiados dela dispor sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Deliberação.

Art. 44. O aluno beneficiado com esta modalidade de bolsa será aquele que obtiver a maior média aritmética dentre todas as disciplinas cursadas no Ensino Fundamental/Médio e apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas, levando-se em conta as séries cursadas.

§ 1º Para o aluno que tiver dispensa de disciplina, a média aritmética será obtida computando-se somente as disciplinas efetivamente cursadas.

§ 2º No caso de empate na pontuação, será beneficiado o aluno que tiver menos faltas no computo geral, e, em permanecendo o empate, será considerado o de maior idade ou com maior número de dependentes.

§ 3º Nos casos de transferência de curso ou trancamento de matrícula, o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 45. Ocorrendo mudança de curso, trancamento de matrícula, desistência do beneficiado ou perda do benefício por qualquer motivo, a Universidade de Taubaté não realizará nova classificação para concessão dessa bolsa no ano de 2012.

CAPÍTULO VII

BOLSA DEMANDA UNITAU

Art. 46. A Bolsa Demanda Unitau é destinada aos alunos regularmente matriculados em todos os seus cursos de Graduação e da Escola Dr. Alfredo José Balbi que não disponham, temporariamente, de recursos financeiros para arcar com a totalidade da mensalidade/semestralidade de seus cursos ou que venham a enfrentar situações momentâneas de impedimento no pagamento dessas mensalidades/semestralidades, respeitada a dotação orçamentária da Instituição.

Art. 47. As Bolsas de Estudo Demanda Unitau vigorarão no ano de sua concessão, abrangendo no máximo 10 (dez) meses, podendo ou não serem renovadas, a critério da Pró-reitoria Estudantil.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 48. Caberá à Comissão de Avaliação de Bolsas, constituída pela Pró-reitora Estudantil, definir, por critérios próprios, devidamente documentados, o número de meses de sua validade e o valor da bolsa, que corresponderá a desconto na parcela mensal da anuidade ou semestralidade da série do curso em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único. Serão utilizadas como critério, para concessão do benefício previsto no *caput* deste artigo, as informações prestadas e comprovadas por meio dos documentos oficiais que o acadêmico entregar à Pró-reitoria Estudantil.

Art. 49. A Bolsa Demanda Unitau priorizará os seguintes casos:

I - morte do responsável financeiro pelo grupo familiar, após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, devendo ser apresentada cópia do atestado de óbito;

II - situações de doença grave no grupo familiar, diagnosticada após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, desde que comprovada com laudos médicos;

III - casos de acidentes, devidamente documentados, após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, que impeçam o responsável financeiro pelo grupo familiar de manter integralmente as mensalidades do acadêmico;

IV - situação de desemprego do aluno e/ou do responsável financeiro, cujo grupo familiar encontra-se em situação vulnerável, sendo atual ou em período próximo ao que tenha ocasionado a inadimplência;

V - situação de vulnerabilidade pela qual, mesmo com emprego dos membros do grupo familiar do aluno, a renda *per capita* (líquida) de cada um for inferior a 64% (sessenta e quatro por cento) do salário mínimo vigente, ou pela declaração de bens constante na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e/ou jurídica (DIRPJ), se disponibilizados (curto e médio prazo - exceto o imóvel de residência do grupo familiar), forem considerados insuficientes para pagamento das mensalidades;

VI – situações de instabilidade decorrentes de calamidade pública, catástrofe de qualquer natureza ou vitimização contra o patrimônio, que desfalque a renda familiar, mediante juntada da documentação comprobatória das despesas de reparação.

Parágrafo único. Para a concessão da Bolsa Demanda Unitau, considerar-se-á também o rendimento acadêmico do solicitante, no ano letivo e em anos anteriores.

Art. 50. Os alunos portadores de curso superior não poderão ser beneficiados com a Bolsa Demanda Unitau.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

CAPÍTULO VIII

BOLSA LICENCIATURA E DE SERVIÇO SOCIAL

Para concluintes da Graduação

Art. 51. Para o ano letivo de 2012, serão concedidas, em renovação, para aqueles que foram contemplados pela Deliberação CONSAD Nº 049/2008, Bolsas de Estudo aos concluintes dos cursos de Licenciatura e de Serviço Social, observado o Capítulo "Disposições Comuns" (Art. 2 a 12), bem como o limite orçamentário desta Instituição.

Art. 52. O benefício previsto neste Capítulo será de até 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela mensal da anualidade/semestralidade, e será válido a partir do mês de março de 2012.

Art. 53. Farão jus ao benefício somente os alunos da quarta série dos referidos cursos que, ao se matricularem, solicitarem o benefício do Programa junto à Pró-reitoria Estudantil no período por ela estabelecido.

Art. 54. Para se candidatar à Bolsa de Licenciatura e de Serviço Social, Capítulo VIII, será obrigatório que o aluno comprove, por meio de documentos oficiais, a renda familiar, a qual será avaliada pela Comissão de Avaliação de Bolsas.

Art. 55. Para este tipo de Bolsa, ocorrendo empate na avaliação do índice de carência (IC), (Art. 10. das Disposições Comuns), será usada, como critério de desempate, a média aritmética simples dos resultados obtidos pelo aluno em todas as disciplinas da série cursada no ano anterior.

CAPÍTULO IX

BOLSA LIDERANÇA ESTUDANTIL

Art. 56. A Universidade de Taubaté concederá Bolsa modalidade Liderança Estudantil, destinada aos alunos regulares de todos os seus cursos que ocuparem o cargo de Presidente do Diretório Central dos Estudantes, Diretórios Acadêmicos e Centros Acadêmicos já existentes, eleitos conforme Estatutos dos referidos órgãos, considerando-se todas as séries do respectivo curso no ano letivo de 2012.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 57. As Bolsas de Estudo serão concedidas, após a matrícula, por até 10 (dez) meses para os cursos anuais e semestrais, exclusivamente para o ano letivo do curso de aprovação do acadêmico, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem poderão os beneficiados dela dispor sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Deliberação.

Parágrafo único. O valor da Bolsa Liderança Estudantil será de até 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série/semestre do curso em que o aluno estiver matriculado, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), observando-se o limite orçamentário da Instituição.

Art. 58. O Diretório Central de estudantes deverá encaminhar à Pró-reitoria Estudantil cópia da ata contendo o nome dos presidentes do Diretório Central dos Estudantes (DCE), Diretórios Acadêmicos (DAs) e Centros Acadêmicos (CAs) eleitos para o período vigente do mandato.

Art. 59. Serão critérios para atribuição e avaliação semestral para renovação do benefício:

- I** - ser aluno regularmente matriculado;
- II** - ter frequência semestral igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- III** - ter rendimento e aproveitamento escolar semestral em nota igual ou superior a 6,0 (seis) na média das disciplinas;
- IV** - ter sido eleito em processo legítimo e formalizado de eleição acadêmica;
- V** - estar adimplente com as mensalidades;
- VI** - participar de reuniões convocadas pela Pró-reitoria Estudantil, demais Pró-reitorias e Reitoria, com frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento);
- VII** - não ter sido reprovado por notas ou faltas no ano anterior;
- VIII** - ter participação assídua nas reuniões de trabalho e eventos promovidos pelo Diretório Central dos Estudantes, Diretórios Acadêmicos e Centros Acadêmicos, Departamento de origem e pela Universidade, quando convidados.

Parágrafo único. Nos casos de transferência de curso ou trancamento de matrícula, o benefício será automaticamente cancelado.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

CAPÍTULO X

BOLSA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO (BIP)

Art. 60. Objetivando incentivar o pagamento em dia dos alunos da Instituição, o Programa de Bolsa de Estudo de Incentivo à arrecadação será direcionado a todos os alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação presenciais e na Escola Dr. Alfredo José Balbi, consistindo na oferta de, no máximo, duas Bolsas de 100% (cem por cento) a alunos adimplentes, conforme sorteio que será devidamente regulamentado.

Art. 61. A concessão do benefício de que trata a presente Deliberação ocorrerá no mês subsequente ao sorteio e terá vigência até o mês de dezembro de 2012, não retroagindo seus efeitos a meses anteriores.

§ 1º Para se beneficiar do presente Programa, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado e em dia com as parcelas anteriores do ano em curso.

§ 2º Concorrerá ao presente Programa o aluno que estiver com o boleto pago até o dia 10 (dez) do mês do sorteio.

§ 3º O aluno que tiver efetuado o pagamento integral da anuidade em qualquer mês do presente ano e for contemplado pela presente Deliberação será reembolsado das mensalidades pagas, a partir da data do sorteio.

Art. 62. O benefício de que trata a presente Deliberação será de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem poderão os beneficiados dela dispor, sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Deliberação.

Art. 63. Caberá à Central de Informática identificar os sorteados, comunicando à Pró-reitoria Estudantil, para as providências administrativas.

§ 1º A Pró-reitoria Estudantil convocará os alunos contemplados para ciência do benefício e, ato contínuo, comunicará a Pró-reitoria de Economia e Finanças, para que proceda aos lançamentos financeiros.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 64. Esta modalidade de Bolsa de Estudo, contemplada na presente Deliberação, tem características próprias, benefícios específicos e terá duração de acordo com o disposto no art. 61.

Art. 65. Perderá o direito ao benefício de que trata esta Deliberação o beneficiado que:

- I** – trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão;
- II** - se transferir para outro curso, sem anuência da Pró-reitoria Estudantil;
- III** - após ser contemplado, tornar-se inadimplente em relação aos acordos referentes a mensalidades anteriores.

Parágrafo único: Ocorrendo perda do benefício a Universidade de Taubaté não considerará o terceiro e quarto colocado daquele mês.

Art. 66. O benefício de que trata a presente Deliberação não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência, as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas alternativas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.

Art. 67. Aqueles que cursam o último ano do Ensino Médio e/ou dos Cursos da Educação Profissional, ou ainda, dos Cursos de Graduação terão o benefício pelo tempo de sua conclusão.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. A Comissão de Avaliação reavaliará periodicamente o Programa, podendo sugerir inclusão ou exclusão de bolsistas que não atendam ao determinado por esta Deliberação.

Art. 69. As bolsas decorrentes de parcerias, convênios e acordos de cooperação com os Governos Municipais, Estadual e Federal seguirão o regimento estabelecido por eles, cabendo à Universidade de Taubaté as providências jurídicas e administrativas para operacionalizá-las.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 70. Os casos excepcionais, ou não contemplados nesta Deliberação, serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação da Reitoria.

Art. 71. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 72. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 73. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2012, até 31 de dezembro de 2012.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 08 de dezembro de 2011.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, 13 de dezembro de 2011.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA